



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**PROJETO DE LEI DE Nº 54/2017**

***DETERMINA AO PODER EXECUTIVO A  
REALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS  
FESTIVIDADES MUNICIPAIS.***

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder a prestação de contas de todas as festividades locais por ele realizadas, perante a Câmara Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 2º** - Entende-se por festividades locais, todo evento custeado com recursos públicos para a comemoração de tradição, cultura, incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

**Art. 3º** - Para o cumprimento do disposto no art. 1º, o Gabinete do Prefeito encaminhará os seguintes documentos relativos à realização dos eventos locais:

**I** – quadro demonstrativo das despesas realizadas, constando o número, data, valor e credor de todos os empenhos, as informações dos certames licitatórios realizados, se houver, bem como das dispensas de licitação e/ou adesão a atas de registros de preço, e outros dados, como nota fiscal, conforme modelo do Anexo I;

**II** – quadro demonstrativo dos convênios, contratos, parcerias, acordos, patrocínios e concessões gratuitas e/ou onerosas firmados com entidades públicas e/ou privadas e pessoas físicas, indicando o objeto, a parte signatária, o valor, a contrapartida da Prefeitura ou Fundo Municipal, se houver, e os critérios de seleção utilizados, conforme modelo do Anexo II;

**III** – quadro demonstrativo de todas as receitas públicas auferidas pelo Município para promoção das festividades/eventos, conforme modelo do Anexo III;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**Parágrafo Único** – A responsabilidade pela apresentação dos documentos de que trata o *caput* é do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º-** Para os efeitos desta Lei, consideram-se despesas com festividades/eventos locais as relacionadas, direta ou indiretamente, aos diversos eventos comemorativos descritos no art. 2º desta Lei, realizados no exercício financeiro pela Prefeitura Municipal, bem como dos seus respectivos Fundos Municipais, independentemente da data de empenhamento.

**Parágrafo Único** – É irrelevante para o enquadramento na hipótese do *caput* o nome conferido à festividade

**Art. 5º** - Todos os documentos deverão ser enviados em mídia, arquivo no formato de planilha eletrônica (Formato PDF ou XLS), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do primeiro dia após o término da festividade/evento.

**Parágrafo Único** – A mídia será recebida diretamente no setor de protocolo da Câmara Municipal de Laranja da Terra, juntamente com cópia e/ou digitalização dos processos administrativos referentes às receitas e despesas com o evento para análise da mesa diretora.

**Art. 6º** - Todos os vereadores terão acesso aos arquivos e documentos enviados à Câmara Municipal.

**Art. 7º** - A não apresentação da documentação no prazo fixado no artigo anterior ensejará a aplicação de multa ao responsável mencionado no parágrafo único do art. 3º, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescido de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem convertidos à favor do Município de Laranja da Terra, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei especial.

**Art. 8º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 2017.

**SÉRGIO SEIBEL**

**Vereador**